**ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

CNPJ nº 20.514.590/0001-88

NIRE 35300540972

**INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

**ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome/Denominação do Debenturista (Em caso de Fundo de Investimento, deverá ser assinado pelo Gestor/Administrador (conforme pertinência) e listado, ao final, os fundos a serem representados |  |
| CPF/CNPJ do Debenturista (Em caso de Fundo de Investimento, deverá ser assinado pelo Gestor/Administrador (conforme pertinência) e listado, ao final, os fundos a serem representados |  |
| E-mail do Debenturista |  |
| Telefones para Contato |  |

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto à distância ("Instrução de Voto") da assembleia geral dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Odoyá Transmissora de Energia S.A. ("Emissão" e “Emissora” ou “Companhia” respectivamente), a ser realizada, em primeira convocação, em **19 de outubro de 2022, às 11 horas**, ou em segunda convocação (em data a ser definida oportunamente) (“Assembleia Geral de Debenturistas”), conforme edital de convocação, a ser divulgado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, no jornal “Diário de Notícias” ("Edital de Convocação"), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Edital de Convocação e/ou no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Odoyá Transmissora de Energia S.A*.”, celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas e agente fiduciário da Emissão, em 9 de novembro de 2017, conforme alterada (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).

**ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO**

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o Debenturista opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto à distância, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução 81"),

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas:

**(i)** todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF/ME ou CNPJ/ME, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;

**(ii)** o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);

**(iii)** ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e

**(iv)** a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

**ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO**

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto à distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto em conjunto com os documentos elencados no Edital de Convocação, sendo que a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida, rubricada e assinada, sendo aceita a assinatura através de plataforma digital. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notarização ou consularização na Instrução de Voto, contudo, será necessário o envio de cópia do documento de identidade do(s) signatários(as).

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, preferencialmente.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista, podendo a Instrução de Voto ser encaminhada até o horário de início da assembleia, juntamente com os documentos listados no Edital de Convocação, aos cuidados da Emissora, para o e-mail ri.odoya@quantumbrt.com e ao Agente Fiduciário, para o e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora ou Agente Fiduciário, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

Será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto no artigo 75, § 1º da Resolução 81.

A Emissora e o Agente Fiduciário colocam-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

**DELIBERAÇÕES**

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO:**

A Ordem do Dia da Assembleia Geral de Debenturistas é examinar, discutir e deliberar sobre:

1. Aprovação da outorga de anuência prévia à Emissora para mudança do controle acionário da Emissora, em virtude da celebração do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“Contrato”) por, de um lado, Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“Brasil Energia FIP”), atual acionista da Emissora, na qualidade de vendedor, e, de outro lado, Argo Energia Empreendimentos e Participações S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 841, 5º andar, conjunto 51, CEP 04533-013, inscrita no CNPJ sob o nº 24.624.551/0001-94 (“Argo Energia”) e  Grupo Energía Bogotá S.A. ESP, pessoa jurídica devidamente constituída sob a lei colombiana, com sede na cidade de Bogotá, Colômbia, na Carrera 9, nº 73-44, inscrita no CNPJ sob o número 22.252.125/0001-41 (“GEB” e, em conjunto com a Argo Energia, as “Compradoras”), na qualidade de compradoras, por meio do qual, uma vez cumpridas determinadas condições suspensivas, as Compradoras, por meio da ARGEB Energia Empreendimentos e Participações S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 841, 5º andar, conjunto 55, Itaim Bibi, CEP 04533-013, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.680.198/0001-65 (“ARGEB”), veículo integralmente detido pelas Compradoras, adquirirão a totalidade das ações de emissão da Emissora e de outras subsidiárias do Brasil Energia FIP (“Operação”), de modo que a conclusão da Operação não seja considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 4.1.2, alínea “xxix” da Escritura de Emissão.

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

1. Autorização para que o Agente Fiduciário pratique, em conjunto com a Emissora, pratique todas as medidas e celebre todos e quaisquer documentos necessários à efetivação integral das deliberações tomadas no âmbito da Assembleia.

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

Fica certo que, no caso de aprovação pelos Debenturistas das matérias da Ordem do Dia, a Emissora propõe o pagamento de prêmio ("Waiver Fee") a todos os Debenturistas, nos termos da mais recente Proposta de Administração divulgada pela Emissora até a realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

O Debenturista declara concordar que, desde que o seu conteúdo não tenha sido alterado, a presente Instrução de Voto poderá ser utilizada quando da realização ou retomada da Assembleia Geral de Debenturistas, bem como na hipótese de sua realização em segunda convocação, ou caso a Assembleia Geral de Debenturistas seja suspensa, adiada em primeira ou segunda convocação, ou não seja instalada em primeira convocação, mantendo-se válidas e em vigor as instruções de voto aqui previstas.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Local: |  |  |
| Data: |  |  |
| Assinatura: |  |  |